

**LEI Nº 12.796, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Institui o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica (SAMEB-POA).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica (SAMEB-POA), com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação no Município de Porto Alegre.

§ 1º O SAMEB-POA gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental do Município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º O SAMEB-POA será constituído por:

I – Prova Porto Alegre;

II – Avaliação da Educação Infantil;

III – Avaliação Municipal de Educação Básica; e

IV – demais avaliações oficiais instituídas pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** A Prova Porto Alegre é uma avaliação externa em larga escala para o diagnóstico da aprendizagem na educação fundamental do Município.

§ 1º A Prova Porto Alegre será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as escolas das redes municipal e comunitária de ensino do Município participarão da aplicação da Prova Porto Alegre.

§ 3º É facultada a participação das escolas da rede privada de ensino básico no Município, bem como das escolas da rede estadual.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação (Smed) publicará, até o fim de outubro de cada ano, portaria regulamentando a aplicação da Prova Porto Alegre para o ano seguinte,

bem como os procedimentos específicos, o público-alvo, o ano-ciclo de avaliação, o período de aplicação e os componentes curriculares a serem avaliados.

**Art. 3º** A Avaliação da Educação Infantil é uma avaliação externa em larga escala visando ao diagnóstico das condições de oferta das escolas de educação infantil do Município de Porto Alegre para o desenvolvimento das crianças.

§ 1º A Avaliação da Educação Infantil será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as escolas das redes municipal e comunitária de ensino de educação infantil do Município participarão da aplicação da Avaliação da Educação Infantil.

§ 3º É facultada a participação das escolas da rede privada de ensino infantil no Município.

§ 4º A Smed publicará, até o fim de outubro de cada ano, portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos e o período de aplicação, com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil do MEC.

**Art. 4º** O SAMEB-POA será coordenado e executado pela Smed.

**Art. 5º** O SAMEB-POA deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) correspondente à educação infantil e aos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município